

**CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE VEÍCULO**

Por este instrumento particular de contrato de arrendamento de veículo que entre si fazem, de um lado como ARRENDANTE: GUILHERME DE OLIVEIRA MARCAL,

inscrito no CPF/CNPJ: 037.560.151-14 E de outro lado como ARRENDATÁRIA O Sr. (a)

DUCILEI BERNARDA DOS SANTOS,

inscrito no CPF/CNPJ 967.930.151-68 -65 ajustam e contrata por este instrumento de arrendamento do

bem abaixo descrito, de conformidade mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

**CLAÚSULA PRIMEIRA:** O ARRENDANTE é proprietário do(s) veículo(s):

PLACA: MWK-5J73 RENAVAL: 00966029240 ANO/MOD: 2008/2008

MARCA/MODELO: SR/GUERRA AG GR CHASSI: 9AA07133G8C077309

**CLAÚSULA SEGUNDA:** O ARRENDANTE, da em arrendamento ao Arrendatário pelo prazo e nas condições neste instrumento pactuado o veículo(s) descritos na cláusula primeira.

**CLAÚSULA TERCEIRA:** O prazo de Arrendamento é intermediado, com início em 23/05/2023, sendo que na eventual venda do(s) veículo pela ARRENDANTE, este contrato será automaticamente cancelado.

**CLAÚSULA QUARTA:** O veículo objeto do presente Arrendamento é entregue a Arrendatária devidamente equipado com todas as ferramentas e acessórios obrigatórios, pneus e câmaras de ar completamente novos, pintura, motor e tudo o mais em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação e segurança e assim deverá ser restituído a ARRENDANTE, salvo o natural desgaste decorrente do tempo e do uso normal.

**CLAÚSULA QUINTA:** O valor do Arrendamento ora mencionado é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), mensais que a ARRENDATÁRIA deverá pagar pontualmente até o último dia útil de cada mês vencido. O valor será reajustado mediante acordo entre as partes.

**CLAÚSULA SEXTA:** O veículo Arrendado não poderá ser sublocado ou dado em empréstimo, sendo também absolutamente vedada a cessão e transferência por parte da ARRENDATÁRIA, exceto mediante autorização prévia por escrito do Arrendante.

**CLAÚSULA SÉTIMA:** Correrão por conta e risco da ARRENDATÁRIA, as despesas de licenciamento de veículo arrendado e as respectivas renovações, inclusive taxas, impostos e quaisquer outros encargos devidos à obtenção de licenças, eventuais acréscimos, multas e penalidades impostos pelo desrespeito as leis e regulamentos de trânsito do país correrão por conta do ARRENDATÁRIO todas as despesas com manutenção, reparos, custeio, conservação e substituição de peças e acessórios.

**CLAÚSULA OITAVA:** Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia – GO, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, com exclusão de qualquer contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para fins de direito.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

ARRENDANTE

---

ARRENDATÁRIO

**Redação de conformidade com a portaria n. 716/2015 – GP/GJUR – DETRAN - GO**

